MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 30 de setembro de 2024 | Ano V | Edição nº 1074C
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ

Endereço: Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Aguaí SP| CEP: 13863-230 – FONE: (19) 3653-7100 - CNPJ: 46.425.229/0001-79

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE AGUAÍ – CDP.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ - Estado de São Paulo, com sede a Avenida Olinda Silveira Cruz Braga nº 215 – Parque Interlagos, **CNPJ 46.425.229/0001-79** neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO**, doravante denominada **CONVENENTE** e de outro lado o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG, com endereço na Avenida Leonor Mendes de Barros n º 626, Divinolândia - SP, **CNPJ52.356.268/0005-98**, neste ato representado por Seu Presidente, **MARCIO CALLEGARI ZANETTI,** doravante denominada **CONVENIADA** e tendo em vista os princípios norteadores do Sistema único de Saúde — SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080 e nº8.142, ambas de 18 de dezembro de 1.990, com fundamento na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 a 200 e, na Constituição do Estado de São Paulo, em especial os seus artigos 217 a 231 e, na Lei Complementar nº 791/95, na Lei Federal nº 14.133/21, RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO** referente a prestação de serviços técnicos especializados no Centro de Detenção Provisória de Aguaí - CDP, provendo o sistema de um modelo de assistência à saúde integralizado, hierarquizado e interligado, sendo eficiente e eficaz, proporcionando assistência gratuita e de qualidade para os usuários do Sistema Único de Saúde em privação de liberdade, com rigoroso gerenciamento dos recursos financeiros e humanos, cujo uso será permitido pelo período do presente convênio, em termo próprio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. O presente convênio tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados no Centro de Detenção Provisória de Aguaí - CDP para assistência integral à saúde da população privada de liberdade, visando a disponibilidade de atendimento, acesso aos Serviços de Saúde.

1.1. OS SERVIÇOS serão organizados de forma hierarquizada em níveis de complexidade crescente, devendo, ainda:

a) Contar com plano de atividades, atualizado periodicamente;
b) Ter indicadores de desempenho e qualidade próprios, além dos estabelecidos pelo SUS;
c) Estabelecer mecanismos de referência e contra referência;
d) Adotar o Cartão único do SUS.

1.2. Anexo a este Convênio o Plano de Trabalho detalhando a forma de Avaliação de Resultados; Plano Orçamentário; Cronograma de Desembolso Mensal; bem como o Termo de Referência.

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
Endereço: Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Aguaí SP| CEP: 13863-230 – FONE: (19) 3653-7100 - CNPJ: 46.425.229/0001-79

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

2.0. A CONVENIADA se obriga a cumprir os objetivos detalhados no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Convênio, contendo as metas a serem atingidas e o prazo para a sua execução, estabelecendo ainda, a atividade assistencial a que os profissionais de saúde atuarão pelo CONDERG - Consórcio de Desenvolvimento da Região do Governo de São João da Boa Vista, no Centro de Detenção Provisória de Aguaí, bem como o padrão de qualidade da prestação de serviços e a produtividade a ser atingida.

2.1. A CONVENIADA ficará responsável pelo gerenciamento dos funcionários contratados para a execução do convênio.

2.2. Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde– em privação de liberdade, observando o disposto no art. 198, da Constituição Federal, no Inciso I, no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e na forma deste Convênio;

2.3. Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;

2.4. Assegurar a qualidade na execução dos atendimento ao usuário do SUS em situação de privação de liberdade;

2.5. Assegurar a execução e cumprimento das metas pactuadas;

2.6. Atender as demandas de atendimento do Centro de Detenção Provisória de Aguaí– CDP no que tangem as atividades executadas pelos profissionais contratados;

2.7. Realizar encaminhamento de demanda de atendimento especializado, quando necessário;

2.8. Assegurar o atendimento às demandas correspondentes à população em privação de liberdade existente no CDP de Aguaí, conforme preconiza os programas inerentes à Atenção Primária à Saúde – APS e Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP.

2.9. Garantir a humanização da assistência;

2.10. A CONVENIADA deverá atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação;

2.11. A CONVENIADA deverá garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;

2.12. A CONVENIADA deverá fornecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, em que conste a identificação da Prefeitura Municipal de Aguaí e do CONDERG;

2.13. Manter a equipe completa conforme definido em Plano de Trabalho vigente, independente de solicitação da CONVENENTE nos casos de demissão, a reposição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias, para que não haja prejuízo no atendimento à população;

2.14. A CONVENIADA responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados;

2.15. A CONVENIADA deverá manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento a CONVENENTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuáriosdos clientes devidamente assinado pelo profissional médico, sendo válida em todo o território nacional. Manter o prontuário do paciente devidamente arquivado e ordenado em local específico, com informações completas relacionadas ao quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todos devidamente escritos de forma clara e precisa, datados, assinados e carimbados pelos profissionais responsáveis pelo atendimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
Endereço: Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Aguaí SP| CEP: 13863-230 – FONE: (19) 3653-7100 - CNPJ: 46.425.229/0001-79

O processo de ponta a ponta, deverá seguir os padrões de excelência de segurança de informação e LGPD – Lei Federal Nº 13.709/2018, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nas Unidades;

2.16. A CONVENIADA deverá enviar mensalmente, os dados de produção e epidemiológicos respeitando os prazos estabelecidos pela secretaria Municipal de Saúde, bem como manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

2.17. A CONVENIADA **não** deverá adotar nenhuma medida unilateral de mudança no programa de trabalho sem prévio relatório à Secretaria Municipal de Saúde de Aguaí e aprovação expressa pela mesma;

2.18. A CONVENIADA deverá alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos;

2.19. A CONVENIADA deverá desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;

2.20. A CONVENIADA deverá garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;

2.21. A CONVENIADA deverá utilizar ferramentas que facilitem qualificação profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;

2.22. A CONVENIADA deverá alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais que deverão ser aprovados impreterivelmente pala Secretaria Municipal de Saúde;

2.23. A CONVENIADA deverá desenvolver ações de Educação Permanente, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, junto aos profissionais contratados por este ajuste, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implementação do cuidado integral;

2.24. A CONVENIADA promoverá ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;

2.25. A CONVENIADA deverá prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços objeto deste convênio;

2.26. A CONVENIADA deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e sigiloso, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

2.27. A CONVENIADA deverá notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração;

2.28. A CONVENIADA deverá transferir, integralmente a CONVENENTE em caso de distrato ou extinção do Convênio os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido.

2.29. Os serviços de saúde contemplam protocolos e diretrizes específicas para os atendimentos, dessa forma a CONVENIADA se compromete a seguir de acordo com as legislações vigentes e protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
Endereço: Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Aguaí SP| CEP: 13863-230 – FONE: (19) 3653-7100 - CNPJ: 46.425.229/0001-79

2.30. O processo, em toda a sua extensão, deverá seguir os padrões de excelência de segurança de informação e LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018;

2.31. Utilizar adequadamente osequipamentos, medicamentos, materiais de enfermagem/odontológica, escritório, necessários ao desenvolvimento das atividade.

2.32. Trabalhar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, implantando e/ou implementando rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimentos por escrito, sempre mantendo atualizados e assinados pelo Responsável Técnico do Serviço, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

2.33. Nas ações de Recrutamento e Seleção, executar a seleção de pessoal de forma pública, objetiva e impessoal, sendo observados critérios exclusivamente técnicos nas contratações e obedecidas todas as normas legais atinentes.

2.34. Apresentar regulamento próprio que adotará para os procedimentos de contratação de Recursos Humanos, bem como outras contratações de serviços;

2.35. Executar de forma quadrimestral avaliação de desempenho dos funcionários contratados;

2.36. Utilizar sistemas eletrônicos disponibilizados ou autorizados pela CONVENENTE, de forma integral;

2.37. Nas requisições de controle expedidas pela CONVENENTE, a CONVENIADA deve atender dentro do prazo determinado nas instruções dos processos de avaliação;

2.38. A documentação deve ser enviada para a CONVENENTE até o 05º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades;

2.39. Quanto aos Conselhos de Classes, providenciar e manter todas as documentações atualizadas, tais como: registros nos Conselhos de Classe, Escalas de Serviço, necessários para o funcionamento do serviço com segurança sobre as atividades exercidas no Centro de Detenção Provisória de Aguaí;

2.40. Encaminhar as planilhas financeiras e de custos a CONVENENTE nos prazos e instrumentos por ela definidos para acompanhamento. Os relatórios de atividades devem seguir expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários do SUS.

Os Relatórios de Execução Financeira devem expressar os gastos dos serviços e investimentos e Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas, tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, sendo todos acompanhados das devidas comprovações;

2.41. Restituir ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valor e dele recebidos;

2.42. A atuação da CONVENIADA será acompanhada e avaliada quadrimestralmente dentro do modelo gerencial proposto, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde. No que se refere ao cumprimento das metas, execução financeira e prestação de contas será avaliada por COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, designada pelo CHEFE DO EXECUTIVO, através de instrumentos próprios, sem prejuízo da ampla fiscalização da execução que compete a Secretaria Municipal de Saúde;

2.43. As despesas devem comprovadamente corresponder a serviços efetivamente pagos e recebidos, justificando o uso do recurso de forma racional, sendo necessárias, usuais de acordo com as atividades relativas ao Convênio.

2.44. Implantar processo de PESQUISA DE SATISFAÇÃO pós atendimento, devendo inquérito/questionário e procedimentos ser submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
Endereço: Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Aguaí SP| CEP: 13863-230 – FONE: (19) 3653-7100 - CNPJ: 46.425.229/0001-79

2.45. Os profissionais contratados para a execução deste convênio terão seus salários registrados conforme legislação vigente exceto os que forem contratados como Pessoa Jurídica em conformidade com legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

3.0. A CONVENIADA deverá receber os recursos e utiliza-los estritamente conforme Plano de Trabalho e devolver eventuais sobras de recursos após o término do Convênio ou quando solicitado pela Convenente;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.0. A CONVENENTE deverá acompanhar e avaliar, no que se refere ao cumprimento das metas, por comissão de avaliação designada pelo Prefeito, através de instrumentos próprios, sem prejuízo da ampla fiscalização da execução que compete a Secretaria Municipal de Saúde;

4.1. A CONVENENTE compromete-se a repassar mensalmente a CONVENIADA, após deposito em conta da primeira, o recurso Estadual destinado para custear as despesas relativas a contratação de profissionais de saúde constantes neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.0. Pela execução global do objeto do presente Convênio, a CONVENENTE repassará à CONVENIADA, nos prazos e condições constantes deste instrumento, o valor estimado de **R$ 376.893,84 (Trezentos e setenta e seis mil e oitocentos e noventa e três Reais e oitenta e quatro centavos)** , distribuídos em treze parcelas.

5.1. O repasse será depositado em contas específicas, conforme fonte de recurso (Estadual) sendo sugerido que esta seja de Instituição Financeira instituída pelo poder público . O repasse será realizado até o dia 10 do mês, com início no dia **10/09/2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício financeiro de 2024, a CONVENENTE repassará à CONVENIADA, nos prazos e condições constantes deste instrumento a importância estimada de **R$ 376.893,84 (Trezentos e setenta e seis mil e oitocentos e noventa e três Reais e oitenta e quatro centavos)**, referente a recurso de custeio para fins de operacionalização do convênio no presente exercício.

UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE
UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	3.3.50.39.00000	ESTADUAL

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
Endereço: Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Aguaí SP| CEP: 13863-230 – FONE: (19) 3653-7100 - CNPJ: 46.425.229/0001-79

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	PARCELAS
SETEMBRO/2024	R$ 23.032,40
OUTUBRO/2024	R$ 31.407,82
NOVEMBRO/2024	R$ 31.407,82
DEZEMBRO/2024	R$ 31.407,82
JANEIRO/2025	R$ 31.407,82
FEVEREIRO/2025	R$ 31.407,82
MARÇO/2025	R$ 31.407,82
ABRIL/2025	R$ 31.407,82
MAIO/2025	R$ 31.407,82
JUNHO/2025	R$ 31.407,82
JULHO/2025	R$ 31.407,82
AGOSTO/ 2025	R$ 31.407,82
SETEMBRO/2025	R$ 8.375,43
TOTAL	**R$ 376.893,84**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao final da vigência do Convênio, poderá ser estabelecido mediante a celebração de Termos Aditivos ao presente Convênio, o valor dos recursos financeiros que serão repassados à Consórcio de Desenvolvimento da Região do Governo de São João da Boa Vista - CONDERG nos exercícios seguintes, valor esse a ser estipulado considerando as metas propostas para o convênio para cada exercício e correrá por conta dos recursos consignados nas Leis Orçamentárias dos respectivos exercícios.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos repassados à CONVENENTE devem ser por estes aplicados no mercado financeiro, sendo que os resultados dessa aplicação se revertam, exclusivamente, aos objetivos deste Convênio e deve estar vinculado a solicitaçãode aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONVENIADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela PREFEITURA em conta corrente, ESPECÍFICA, EXCLUSIVA E SEPARADA POR FONTE DE RECURSO, constando como titular o CONVENIO CDP-AGUAÍ, sob sua gerência, de forma a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONVENIADA. Os respectivos extratos de movimentação deverão ser encaminhados mensalmente à CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONVENIADA apresentará a CONVENENTE até o 05º (quinto) dia útil do mês posterior ao da execução das atividades, os Relatórios Gerenciais e Planilhas detalhada dos valores referente ao provisionamento de pessoal.

Os repasses ocorrerão de forma integral dentro do mês de execução do serviço, conforme definido na Cláusula Quinta. Nos casos em que houver excedente do repasse, a CONVENIADA deverá apresentar os valores a serem devolvidos por rubricas juntamente com a justificativa para a não utilização integral do recurso conforme previsto no Plano de Trabalho, qual o impacto desta falta na qualidade do serviço prestado e a providência tomada pela CONVENIADA para a solução.

A devolução deverá ocorrer no mês posterior a execução da atividade, através de conta bancária informada pela CONVENENTE.

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
Endereço: Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Aguaí SP| CEP: 13863-230 – FONE: (19) 3653-7100 - CNPJ: 46.425.229/0001-79

Até o 5º dia do mês subsequente, a CONVENIADA apresentará as Notas Fiscais de despesas, Documentos Fiscais, Relatórios de Folha de Pagamento e Encargos Trabalhistas, planilha de compartilhamento de despesas, extrato das contas correntes e investimentos, documentos exigidos pelo TCE e qualquer outra conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os valores residuais ou saldo operacional será aplicado automaticamente e contará como complemento para o próximo repasse.

CLÁUSULA SEXTA

DO DESEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Na hipótese de alteração das condições econômicas inicialmente pactuadas, que ocasionem o desequilíbrio econômico-financeiro, o que deverá ser devidamente comprovado pela CONVENIADA e atestado pela CONVENENTE, poderão ser repassados à CONVENENTE recursos adicionais consignados no orçamento, destinados a garantir a capacitação Operacional do CONVÊNIO, de forma a cumprir as metas previstas no Plano de Trabalho, que integram o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A comprovação a que se refere o "caput" desta cláusula deverá ser feita através da apresentação dos demonstrativos de custos da operacionalização do CONVÊNIO, cujo uso lhe fora permitido, além daqueles relativos à receita auferida em decorrência do que lhe for estipulado neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.0. A CONVENIADA organizará quadro de pessoal necessário para a execução dos serviços objeto deste Convênio.
Os funcionários serão contratados através de processo seletivo, observado o regime da CLT.
Admite-se a contratação de empresas médicas através de procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.0. A CONVENIADA deverá encaminhar a CONVENENTE nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS E DESCONTOS PREVISTOS

9.1. A CONVENENTE será o responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste Convênio, cujo objetivo será fiscalizar a qualidade dos serviços realizados, através de avaliação periódica de desempenho pela Comissão de Avaliação, de acordo com as recomendações técnicas do Ministério da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e do Tribunal de Contas do Estado.
9.2. A Comissão de Avaliação, nomeada por portaria expedida pelo Chefe do Executivo, procederá à avaliação quadrimestral e anual do desempenho das atividades e resultados obtidos pela CONVENENTE, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo e à Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá adotar as providências cabíveis em relação aos apontamentos relatados.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução deste Convênio por meio de Monitoramento e Avaliação periódica com base nos seguintes itens:

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
Endereço: Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Aguaí SP| CEP: 13863-230 – FONE: (19) 3653-7100 - CNPJ: 46.425.229/0001-79

I – A avaliação de desempenho compreenderá os resultados obtidos através do sistema de indicadores contidos no Plano de Trabalho.

II – Serão realizadas visitas "in loco" com o objetivo de acompanhar os demais requisitos deste Convênio não alcançados pelos indicadores.

9.4. Em hipótese nenhuma o cumprimento das metas propostas neste Convênio eximirá a CONVENIADA da obrigação de atingir os resultados dos indicadores oriundos das demais esferas de governo;

9.5. O acompanhamento da execução financeira através de prestação de contas será realizado pela Comissão Permanente de Prestação de Contas, designada pelo Chefe do Executivo, através de instrumentos próprios.

9.6. Essa Comissão fará anualmente o encontro de contas e se for constatada a sobra de recursos financeiros não utilizados na execução deste Convênio, será efetuada a devolução dos valores apurados ou apresentada proposta para utilização do saldo visando à melhoria do objeto deste Convênio, contendo prazos e metas de execução.

9.7. O valor mensal do repasse financeiro destinado à execução deste Convênio será composto por:

Parte fixa	90%
Parte variável	10%

9.8. O não atingimento dos resultados previstos nas metas terá como consequência o desconto de até 10% do valor correspondente à **PARTE VARIÁVEL**, nos termos seguintes:

Parâmetros	***Descontos***
De 95% a 100%	0%
De 85 % a 94,9%	3%
De 70% a 84,9%	5%
Inferior a 70%	10%

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZACÄO

A atuação da CONVENIADA, será constantemente acompanhada e avaliada, no que se refere ao cumprimento das metas, por comissão de avaliação designada pelo Prefeito, através de instrumentos próprios, sem prejuízo da ampla fiscalização da execução que compete a Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá, ser realizada auditoria, sempre que a CONVENENTE achar necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONVENENTE poderá vistoriar as instalações do objeto do convênio para verificar se persistem as condições iniciais que ensejaram a celebração do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
Endereço: Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Aguaí SP| CEP: 13863-230 – FONE: (19) 3653-7100 - CNPJ: 46.425.229/0001-79

Qualquer alteração ou modificação das condições iniciais ajustadas, decorrentes da má administração, culpa ou dolo da CONVENIADA, poderá ensejar a não prorrogação do prazo de vigência deste Convênio, a revisão das condições estipuladas ou a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONVENIADA deverá prestar esclarecimentos à CONVENENTE no acompanhamento e na avaliação permanente da gerência e dos serviços executados sempre que lhe forem solicitados pelos servidores da CONVENENTE, designados para tal fim.

PARÁGRAFO QUINTO

Será assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seus respectivos anexos técnicos, de dever originado de norma legal ou regulamentar, autorizará a CONVENENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão de repasses;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de idoniedade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitaçãoperante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

PARAGRAFO PRIMEIRO: a CONVENIADA se sujeitará às penas previstas nesta cláusula, caso:

a) Apresentar documentação falsa;
b) Retardar a execução ou deixar de fazer os serviços nos locais descritos na cláusula SEGUNDA no presente CONVÊNIO, ou retardar a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do anexo I Referencial Técnico e Plano de Trabalho;
c) Fraudar na execução do CONVÊNIO;
d) Adotar comportamento inidôneo;
e) Elaborar declaração ou qualquer outra documentação falsa;
f) Realizar fraude fiscal;

PARAGRAFO SEGUNDO: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, as circunstâncias objetivas que os norteiam e dela será notificada a CONVENIADA.

PARAGRAFO TERCEIRO: A penalidade prevista na alínea "b" item II desta cláusula poderá ser aplicado em conjunto com as previstas nas alíneas "a","c" e "d". e "e"

PARAGRAFO QUARTO: A multa prevista na alínea "b" do item 9.1 será de até 10% da parte variável, calculda sobre o montante repassado mensalmente.

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
Endereço: Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Aguaí SP| CEP: 13863-230 – FONE: (19) 3653-7100 - CNPJ: 46.425.229/0001-79

PARAGRAFO QUINTO: Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos como os descritos no Artigo 178 da Lei 14.133/21

PARAGRAFO SEXTO: As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibildidade do CONVENENTE exigir da CONVENIADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

PARAGRAFO SÉTIMO: Em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a CONVENIADA obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARAGRAFO OITAVO: A imposição de qualquer das sansões estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENENTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independente das responsabilidades criminal e ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Convênio terá início em 09/09/2024 e se findará em 08/09/2025, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, obedecendo as determinações da Lei 14.133/21, podendo ser denunciado ou renovado, após a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Convênio poderá ter suas condições e amplitude revistas anualmente, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes. Eventuais alterações serão objeto de respectivo aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da CONVENENTE deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observada a periodicidade, normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pela CONVENENTE, sempre em conformidade com as diretrizes e Instrução do TCE/SP nº 01/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os repasses, a aplicação e a prestação de contas dos recursos do presente convênio obedece, estritamente, o disposto na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A CONVENIADA deverá apresentar a CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução das atividades, as Notas Fiscais de despesas, Documentos Fiscais, Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, dentre outras ou conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de retenção dos repasses, ficando a CONVENENTE autorizada a realizar depósito dos vencimentos líquidos, direto aos colaboradores em caso de atraso de pagamentos ou de descumprimento de obrigações trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº14.133/21, podendo ser efetivada:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
Endereço: Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Aguaí SP| CEP: 13863-230 – FONE: (19) 3653-7100 - CNPJ: 46.425.229/0001-79

I- Por ato unilateral da CONVENENTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Convênio, decorrentes da má gestão, culpa ou dolo;
II- Por acordo entre os partícipes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

Na hipótese de rescisão deste convênio, os valores repassados pela CONVENENTE poderão ser utilizados para o pagamento das obrigações a ele vinculadas com autorização da mencionada, após avaliação da apresentação de custos realizados pela CONVENIADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de denúncia, a CONVENIADA não poderá interromper de imediato as atividades, deverão prosseguir por prazo suficiente para que a CONVENENTE possa assumir a administração e execução dos serviços e atividades de saúde no município, sem prejuízo à população usuária do SUS, período no qual a CONVENENTE continuará repassando os recursos financeiros previstos neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO PRAZO PARA QUITAÇÃO

A CONVENIADA terá o prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recisã do Convênio, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICACÃO

O Convênio será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSICÖES ESPECIAIS

Ao término do Convênio a gerência e operacionalização dos serviços de saúde do Município de Aguaí, serão de responsabilidade da CONVENENTE, não cabendo à CONVENIADA nenhum encargo comprovadamente oriundo de situação que em nada se vincula ao referido ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os contratos porventura pendentes na ocasião do término do presente Convênio serão rescindidos ou assumidos pela CONVENENTE, se este for o seu interesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSICÖES GERAIS

20.3. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgão do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENENTE;

20.4. Qualquer alteração deste Convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

20.5. O presente Convênio será publicado, por extrato, no diário oficial do município, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ
Endereço: Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – Aguaí SP| CEP: 13863-230 – FONE: (19) 3653-7100 - CNPJ: 46.425.229/0001-79

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO

Fica designado o Sr. Roberto Carlos Borin como GESTOR e a Sra. Fernanda Aparecida Ragassi Luciano como FISCAL deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro de Aguaí - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste instrumento de Convênio que não puderem ser resolvidas pelos partícipes.

E, por estarem , assim, justo e acordados, os participes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais

Aguaí, 06 de setembro de 2024

José Alexandre Pereira de Araújo
Prefeito Municipal de Aguaí

Márcio Callegari Zanetti
Presidente do CONDERG

TESTEMUNHAS 1 –

Sr. Roberto Carlos Borin

TESTEMUNHA 2 –

Sra. Cristiane de Paiva Trevisan